SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2523971 - PA (2023/0449594-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	CLAUDENOR DE SOUSA CRUZ
OUTRO NOME	:	CLAUDENOR DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 39 DA LEI N. 8.038/1990. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 13.105/2015. MANUTENÇÃO DO PRAZO DE 5 DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para interposição de agravo regimental, em processo penal, é de 5 dias, de acordo com os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ. Mesmo depois da entrada em vigor da Lei n. 13.105/2015, o referido prazo continuou sendo regido pelo art. 39 da Lei n. 8.038/1990.

2. É intempestivo o agravo regimental que, embora contado o prazo em dobro – por se tratar de recorrente assistido pela Defensoria Pública –, foi interposto, extemporaneamente, após o fim do lapso recursal de 10 dias.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Otávio de Almeida Toledo

Documento eletrônico VDA41690708 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/05/2024 18:21:14
Código de Controle do Documento: 1bad5ce0-c72b-443d-9094-05b23ae73f0e

(Desembargador Convocado do TJSP) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de maio de 2024.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

Documento eletrônico VDA41690708 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/05/2024 18:21:14
Código de Controle do Documento: 1bad5ce0-c72b-443d-9094-05b23ae73f0e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2523971 - PA (2023/0449594-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	CLAUDENOR DE SOUSA CRUZ
OUTRO NOME	:	CLAUDENOR DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 39 DA LEI N. 8.038/1990. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 13.105/2015. MANUTENÇÃO DO PRAZO DE 5 DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para interposição de agravo regimental, em processo penal, é de 5 dias, de acordo com os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ. Mesmo depois da entrada em vigor da Lei n. 13.105/2015, o referido prazo continuou sendo regido pelo art. 39 da Lei n. 8.038/1990.

2. É intempestivo o agravo regimental que, embora contado o prazo em dobro – por se tratar de recorrente assistido pela Defensoria Pública –, foi interposto, extemporaneamente, após o fim do lapso recursal de 10 dias.

3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

CLAUDENOR DE SOUSA CRUZ interpõe agravo regimental contra a

Documento eletrônico VDA41690754 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 25/05/2024 11:37:21
Código de Controle do Documento: 8c16513c-bed7-4ad2-a8c3-b38731f7511c

decisão de fls. 217-219, em que conheci do agravo para não conhecer do recurso especial.

O agravante reitera as razões do especial no tocante a ausência de provas para embasar o juízo condenatório, razão pela qual pugna, novamente, pela sua absolvição.

Requer o provimento do agravo regimental, a fim de que seja conhecido e provido o especial.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

De plano, **verifico óbice ao conhecimento do agravo regimental, ante sua intempestividade**.

Nos termos dos arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o **prazo para a interposição de agravo regimental é de 5 dias**. Mesmo após a entrada em vigor do CPC de 2015, o referido prazo continuou sendo regido pelo art. 39 da Lei n. 8.038/1990.

Caso **o réu seja assistido pela Defensoria Pública, a contagem é em dobro**, por força do art. 128, I, da Lei Complementar n. 80/1994, motivo pelo qual o prazo do ora agravante era de **10 dias**.

No caso, a Defensoria Pública foi intimada eletronicamente da decisão ora agravada em 4/4/2024, quinta-feira (fl. 225); foi considerado como data inicial para contagem do prazo o dia 5/4/2024, sexta-feira, e **encerrado o lapso recursal no dia 15/4/2024**, segunda-feira. Contudo, **o agravo regimental foi protocolado somente em 17/4/2024** (fl. 2 do expediente avulso), fora, portanto, do prazo legal, consoante a certidão de trânsito em julgado de fl. 227.

Nesse sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA.INTEMPESTIVIDADE. NÃO

Documento eletrônico VDA41690754 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 25/05/2024 11:37:21
Código de Controle do Documento: 8c16513c-bed7-4ad2-a8c3-b38731f7511c

CONHECIMENTO.
1. **É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo regimental de cinco dias e contado em dobro, por se tratar da Defensoria Pública**.
2. A intimação eletrônica da Defensoria Pública se deu em 19/02/2021, o termo a quo do prazo recursal em dobro se deu em 03/03/2021, e o recurso apenas foi interposto em 16/03/2021.
3. Agravo regimental não conhecido.
(AgRg no HC n. 622.606/TO, Rel. Ministro Olindo Menezes – Desembargador convocado do TRF 1ª Região, 6ª T., DJe7/5/2021, destaquei)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, DA LEI N. 10.826/03). REGIMENTAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE.
I - **Nos termos dos arts. 1.021 do Código de Processo Civil e 258, do RISTJ, é intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo legal de 5 (cinco) dias**. (Precedentes).
II - In casu, a parte ora agravante **é defendida pela Defensoria Pública e, portanto, o prazo deve ser contado em dobro**, conforme o art. 128, inciso I, da Lei Complementar n. 80/1994. Entretanto, verifica-se que a Defensoria Pública da União foi intimada em 07/01/2021 (quinta-feira). O decurso do prazo legal teve início em 08/01/2021 (sexta-feira) e expirou no dia 18/01/2021 (segunda-feira), porém a petição de interposição do agravo regimental só veio a ser recebida neste Tribunal em 20/01/2021, fora, portanto, do prazo legal.
Agravo regimental não conhecido.(AgRg no AREsp n. 1.712.723/SC, Rel. Ministro Felix Fischer, 5ª T., DJe 12/2/2021, grifei)

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental**.

Documento eletrônico VDA41690754 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 25/05/2024 11:37:21
Código de Controle do Documento: 8c16513c-bed7-4ad2-a8c3-b38731f7511c

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2023/0449594-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 2.523.971 / PA**
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 00018864420138140024

EM MESA JULGADO: 21/05/2024

Relator
Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. ELTON GHERSEL

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	CLAUDENOR DE SOUSA CRUZ
OUTRO NOME	:	CLAUDENOR DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	CLAUDENOR DE SOUSA CRUZ
OUTRO NOME	:	CLAUDENOR DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA41630482 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 21/05/2024 18:33:54
Código de Controle do Documento: 7C5745D4-1158-4C5E-B430-1B57022CB489